

Art. 6º O recebimento de mandados judiciais continuará ocorrendo junto ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, cabendo a assinatura do recebimento preferencialmente ao Subprocurador-Geral do Município e, na sua ausência, às Chefiãs da PGM-4 ou PGM-3.

Parágrafo único: O serviço de expediente da Procuradoria-Geral do Município está autorizado a retirar e entregar os mandados e ofícios recebidos na portaria do Paço Municipal, evitando ao máximo a circulação de oficiais de justiça e não-servidores junto às dependências do prédio.

Art. 7º As diligências externas devem ser restritas apenas aos casos urgentes e em que houver risco de perecimento do interesse público;

Art. 8º Estão suspensos, pelo período de 30 (trinta) dias:

I - As participações de procuradores, servidores, estagiários e colaboradores em treinamentos presenciais, congressos e eventos acadêmicos pelo período de 30 (trinta) dias;

II - As reuniões presenciais, ressalvados os casos urgentes, nos quais se contará com o menor número possível de Procuradores, servidores ou outros colaboradores;

III - O acesso do público externo as dependências internas dos prédios da Procuradoria Geral do Município;

IV - A realização de viagens nacionais ou internacionais, salvo mediante despacho que indique razão emergencial.

Art. 9. A disciplina constante na presente resolução se aplica aos Procuradores Autárquicos atuantes na SBCPrev, cabendo a eles, em conjunto, a elaboração da escala própria de plantão ou "home office", conforme as demandas da Autarquia.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor em 17 de março de 2020.

GPGM, em 17 de março de 2020.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador Geral do Município

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA

Subprocurador-Geral do Município

## RESOLUÇÃO PGM Nº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

*Regulamenta no âmbito da Procuradoria-Geral do Município as medidas autorizadas pelo Decreto nº. 21.111, de 16 de março de 2020 e dá outras providências.*

LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Procurador-Geral do Município, com base no inciso II do artigo 23, da Lei nº 2.052, de 06 de julho de 1973, e no inciso I, do artigo 7º da Lei nº 4.804, de 11 de novembro de 1.999, assim como:

Considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, em complemento às orientações e determinações oficiais do Município de São Bernardo do Campo editadas no Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020, informamos as medidas de prevenção que serão adotadas por esta Instituição a partir desta terça-feira, 17/03/2020.

Considerando que todas as medidas adotadas pela Procuradoria Geral do Município devem guardar consonância com as determinações do Município de São Bernardo do Campo, orientadas que estão por recomendações técnicas do Comitê de Contingência criado para essa finalidade.

Considerando que, embora até o momento não tenha sido registrado oficialmente caso de procuradores, servidores ou colaboradores diagnosticados com a doença, entendemos a importância de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio, atentando que se trata de problema de saúde pública e que estão sendo seguidas as determinações técnicas da área.

Resolve:

Art. 1º Ficam autorizados a trabalhar de forma remota, em tempo integral, de acordo com organização a ser estabelecida pelas Chefiãs de cada Procuradoria, mediante comprovação, os seguintes procuradores, servidores e estagiários:

I - Idosos, na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Portadores de doenças crônicas respiratórias, cardíacas, com indicação médica e demais comorbidades.;

III - Gestantes.

Art. 2º Os casos suspeitos de contaminação devem observar a disciplina do art. 1º, com sugestão, se possível, de realização de exame de saúde, cujo resultado deverá ser apresentado na Unidade, presencial ou virtualmente.

Art. 3º Os servidores não enquadrados nos artigos 1º e 2º desta resolução poderão prestar serviços em escala de plantão a ser definida por cada chefia, de forma que em cada Procuradoria permaneça ao menos, durante todo o expediente (08:00 as 17:30), um Procurador do Município e um servidor efetivo de cada encarregadoria, para atendimento das demandas urgentes.

§1º. O Procurador do Município e o servidor que estiver ausente deverá manter junto às chefias ao menos um número de telefone fixo, um número de celular e um e-mail, todos atualizados e em correto funcionamento, para devido contato, devendo manter o compromisso de, caso necessário, comparecer à unidade de trabalho no prazo máximo de uma hora se convocado, sob pena de apontamento de falta injustificada no prontuário.

§2º. As medidas previstas no caput também serão adotadas pelo expediente da Câmara de Conciliação da Procuradoria-Geral do Município enquanto perdurar a recomendação da Administração Superior para tanto, cabendo ao Procurador oficial neste setor a definição da escala de trabalho e a convocação em casos urgentes.

Art. 4º A disciplina do artigo 3º poderá ser aplicada aos estagiários de direito conforme a determinação de cada chefia, dando-se preferência ao afastamento das atividades enquanto perdurar a recomendação da Administração Superior para tanto.

Art. 5º O atendimento ao público observará as seguintes diretrizes:

I - Será preferencialmente virtual;

II - Na impossibilidade de atendimento virtual, deverão ser adotadas medidas físicas ostensivas para evitar a aproximação social dos interlocutores;

III - Ocorrerá em pequenos grupos, evitando-se aglomeração de pessoas;